



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de setembro de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 31/08/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6753

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 31/08/2020

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO**RESOLUÇÃO N. 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em substituição à Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 05 de agosto de 2015, em função das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 291, de 23 de agosto de 2019.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, contida no art. 12, I, da Resolução nº 291/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a segurança institucional como primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas e diretrizes de segurança nos prédios em que funcionam a administração, varas e outros setores do TJRR;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos magistrados, em especial os ameaçados e em situação de risco, bem como dos servidores, colaboradores e visitantes do TJRR;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar as normas já existentes a respeito do sistema de segurança no âmbito do TJRR,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer o Plano de Segurança Orgânica com intuito de regulamentar e formalizar os procedimentos para a implantação de estratégia de segurança nos prédios do Tribunal de Justiça de Roraima, em razão da necessidade de se aprimorar a proteção e a assistência dadas a magistrados, advogados, servidores, colaboradores e ao público em geral, além de salvaguardar o patrimônio institucional.

Art. 2º Respeitando-se as estruturas de cada edificação, a segurança deve ser organizada de maneira que todos os que adentrarem as unidades controladas sejam submetidos ao crivo do controle de entrada.

Art. 3º O Tribunal de Justiça de Roraima adotará, gradativamente, as seguintes medidas de segurança:

I – disponibilização de coletes balísticos aos magistrados em situação de risco e aos agentes de segurança para atuação em situações que assim o recomendem;

II – restrição do ingresso de pessoas armadas em suas instalações, ressalvados magistrados e policiais, na forma de ato normativo próprio;

III – disponibilização, aos magistrados em situação de risco, de veículos blindados, inclusive os apreendidos;

IV – vedação do recebimento de armas apreendidas em Fóruns, salvo excepcionalmente para exibição em processos, e apenas durante o ato.

V – disponibilização de armas de fogo para magistrados e agentes de segurança, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º O Tribunal de Justiça de Roraima poderá requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, as polícias judiciárias Federal e Estadual para o auxílio de força e prestação de serviço de proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE E ACESSO AOS PRÉDIOS DO TJRR

Art. 5º O acesso de pessoas e veículos às dependências das unidades judiciárias e administrativas será regido por esta Resolução, com a observância dos seguintes preceitos:

I – deverá ser feita a identificação das pessoas e cadastro em livro, ficha ou sistema eletrônico próprios e triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metais e raios-x fixos ou portáteis, onde houver, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como verificação de veículos;

II – é vedado o acesso de pessoas portando malas ou volumes que possibilitem ocultar objetos ou materiais que representem risco à segurança pessoal e às instalações, além dos itens elencados no anexo único desta Resolução;

III – pessoas com necessidades especiais, gestantes ou pessoas que declarem ser portadoras de marca-passo ou implante coclear serão submetidas à inspeção pessoal, feita por meio de detector de metal portátil, tendo acesso autorizado após a realização dos procedimentos cadastrais e fornecimento de identificação.

Art. 6º O controle de acesso a que se refere o artigo anterior será implementado por meio dos seguintes dispositivos:

I – crachás de identificação pessoal;

II – cadastro no sistema de Controle de Acesso de Visitantes – CONAV;

III – equipamentos detectores de metal fixos e portáteis;

IV – pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os casos especificados nos incisos do art. 9º desta Resolução;

V – equipamento de raio X;

VI – disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

VII – adesivo de identificação para veículos;

VIII – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo único. Os sistemas de segurança previstos nos incisos acima serão implementados de forma gradativa em todas as unidades judiciárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 7º Para o acesso aos prédios do TJRR, é obrigatória a passagem de pessoas e objetos pessoais pelos equipamentos de segurança em uso.

§ 1º Ocorrendo o acionamento do alarme por equipamento detector de metais ou, excepcionalmente, em caso de fundada suspeita, será solicitada à pessoa a apresentação dos objetos que estiverem portando e nova passagem pelo detector. E, persistindo o alarme, o visitante será submetido ao detector de metais, individualmente, em sala reservada.

§ 2º Somente será permitido o ingresso após a localização do objeto que deu causa ao alerta e a verificação poderá, inclusive, ser feita por meio de revista pessoal e nos volumes transportados, em cumprimento às normas de segurança aqui instituídas.

§ 3º Será proibida a entrada dos objetos constantes no anexo único desta Resolução, e, caso encontrado algum desses objetos que seja considerado de risco à segurança, este será retido na portaria mediante recibo e devolvido ao portador na saída.

§ 4º Profissionais entregadores terão acesso restrito à recepção ou serão acompanhados por pessoal de segurança, salvo autorização expressa do Gabinete Militar ou do responsável pela segurança no local.

§ 5º O servidor que perceber indício de incêndio (fumaça, fogo, calor excessivo) deverá informar ao serviço de segurança e proceder, quando possível, em caso de confirmação, ao combate com extintores e outros meios ou acionar quem o faça.

§ 6º É proibida visita ou entrevista aos presos sob custódia ou escolta nas celas dos Fóruns ou em outras dependências do Poder Judiciário, salvo em caso de consulta com advogado ou outras situações autorizadas em lei.

Art. 8º É obrigatório o uso de crachá para servidores, policiais efetivos do Gabinete Militar, colaboradores terceirizados, bem como de identificação para visitantes e auxiliares da justiça, para acesso às dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJRR.

Art. 9º Todos que acessarem as dependências dos prédios institucionais do Tribunal de Justiça ou suas respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, deverão se submeter ao aparelho detector de metal e os volumes que estiverem portando, ao scanner de raio x, quando houver, localizado na entrada principal ou corredores, exceto:

I – Magistrados pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima;

II – Policial federal, militar, civil, rodoviário, bombeiros militares, agente penitenciário e guardas municipais, quando a serviço do Poder Judiciário Estadual ou em serviço de escolta policial, devidamente identificados e autorizados pelo Gabinete Militar do TJRR;

III – Vigilante, a serviço do Poder Judiciário ou em atividade de transporte de valores para as agências bancárias situadas nos prédios do Poder Judiciário Estadual;

IV – Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita aos prédios do Poder Judiciário, desde que sejam previamente informados e autorizados pelo Gabinete Militar do TJRR;

V – Os militares integrantes do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça de Roraima, desde que em serviço ou por razões que o justifiquem.

Art. 10. Os militares do Gabinete Militar que estiverem em serviço deverão orientar os portadores do armamento quanto às medidas de segurança, devendo o portador realizar os procedimentos básicos na caixa de areia existente no local (golpe de segurança, arma aberta e sem carregador), e, só após a realização desses procedimentos, a guarda deverá realizar os procedimentos de acautelamento do armamento e da munição.

Art. 11. O Poder Judiciário providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro ou cofre, com o devido preenchimento de recibo, sendo uma via entregue ao portador e a outra deverá permanecer com o policial militar ou vigilante, contendo obrigatoriamente:

I – O tipo da arma;

II – O calibre da arma;

III – O número de série da arma;

IV – A quantidade de munições;

V – O nome do portador e o número do documento de identificação.

§1º A devolução da arma somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Judiciário, mediante a apresentação do recibo.

§2º As armas de fogo e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas serão entregues ao Gabinete Militar do Tribunal de Justiça ou à Direção do Fórum da respectiva Comarca, para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 12. Após a entrega do armamento na guarda, o portador deverá passar pelo portal detector para que seja confirmada a não existência de outro armamento.

Art. 13. Todos aqueles que se recusarem a passar pelos procedimentos acima especificados não poderão entrar armados nas instalações do Poder Judiciário Estadual.

Art. 14. O acesso dos visitantes às dependências do Palácio da Justiça, dos Fóruns, das Comarcas e de outras instalações do Tribunal de Justiça de Roraima fica restrito aos locais a que se destinam.

Art. 15. O ingresso fora do horário de funcionamento é restrito aos Magistrados.

Parágrafo único. Os servidores autorizados em lista fornecida pelo Gabinete Militar poderão ingressar nas unidades da respectiva lotação.

Art. 16. Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados, comprovadamente no exercício de suas atividades em plantão, terão acesso mediante identificação e devem se submeter ao pórtico detector de metais.

Art. 17. É vedado o acesso, nas dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJRR, de pessoa que:

I – não tenha sido devidamente identificada na recepção;

II – esteja portando arma de fogo de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 9º desta Resolução;

III – demonstre comportamento agressivo, desequilibrado ou que esteja visivelmente fora do seu estado normal de consciência ou sob efeito de substâncias que provoquem resultados análogos;

IV – venha praticar comércio ou propaganda ou angariar donativos ou congêneres;

V – seja prestador de serviço não vinculado a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal de Justiça;

VI – esteja vestido de modo notoriamente inadequado e incompatível com o decoro, o respeito e a imagem do Poder Judiciário, conforme portaria a ser editada pela Presidência deste Tribunal;

VII – esteja acompanhada de animais, exceto de cão-guia, quando auxiliando pessoas com deficiência física ou sensorial, nos termos da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 18. O setor de recepção de cada prédio ficará responsável pela identificação e cadastro das pessoas que ingressarem em suas dependências, promovendo o registro de entrada e saída, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 19. O sistema de controle de acesso de pessoas aos prédios observará as normas gerais previstas no presente plano.

Art. 20. Nos prédios onde existirem estacionamento de veículos, ficará a cargo do Juiz Diretor responsável pela Unidade a disponibilização e a distribuição das vagas, observando-se os seguintes requisitos de segurança:

I – ao ingressarem no estacionamento, os condutores e passageiros dos veículos autorizados deverão identificar-se à segurança, por meio de abaixamento completo de vidros, acionamento de luzes internas (durante o período noturno) e parada do veículo em tempo suficiente para a adequada identificação;

II – a destinação de vagas fixas ao público externo ou a outros órgãos públicos atenderá os normativos internos ou de autorização especial da Presidência do Tribunal de Justiça.

III – os condutores e passageiros deverão ser orientados e direcionados à portaria principal da Unidade, onde se submeterão ao detector de metais e outras medidas de segurança que se fizerem necessárias;

IV – quando da abertura dos portões de acesso, o controle e acompanhamento da movimentação de veículos deverá ser executado por funcionário da segurança;

V – os veículos de transporte de réus presos deverão ter vaga fixa destinada ao embarque e desembarque, preferencialmente próxima à porta de acesso da carceragem;

VI – o controle de acesso dos veículos deverá ser feito mediante uso de identificação funcional ou outro meio adequado homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III

DO POLICIAMENTO E DA VIGILÂNCIA

Art. 21. A segurança das instalações da sede do Poder Judiciário, dos Fóruns, Comarcas do Interior e doutros prédios institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima será realizada pela Polícia Militar de Roraima, por meio do Gabinete Militar do TJRR.

Art. 22. A segurança das instalações do Poder judiciário poderá ser realizada por vigilância privada, mediante proposta da CPSI e do Gabinete Militar, a critério da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços privados de vigilância ficará a cargo do Gabinete Militar do TJRR.

Art. 23. O Gabinete Militar estabelecerá regime de plantão de segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.

Parágrafo único. A escala de plantão com os nomes dos responsáveis e o número do celular deverá ser encaminhada semanalmente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Art. 24. Não sendo possível a realização de audiência por meio de recursos tecnológicos, o controle dos presos que se deslocam para as audiências nas diversas Varas dos Fóruns deverá ser feito pela guarda dos respectivos prédios.

Parágrafo único. A guarda só poderá receber os presos e conduzi-los à cela após apresentação de documentação oriunda do Sistema Penitenciário, devendo constar o nome do conduzido e a vara em que será ouvido.

Art. 25. A guarda efetuará o registro dos presos, fazendo constar principalmente os campos com entrada e saída, que deverão ser assinados pelo agente do Sistema Penitenciário.

Art. 26. Durante o deslocamento da cela para as varas em que serão ouvidos e vice-versa, a segurança dos presos será realizada pelos Agentes do Sistema Penitenciário, podendo haver reforço por parte da guarda quando solicitado por Magistrado, inclusive nas salas de audiências.

Art. 27. O apoio aos Oficiais de Justiça para cumprimentos de mandados judiciais será prestado por guarnição de serviço do Gabinete Militar, e para isso o policial de graduação mais antiga que atenderá o pedido deverá fazer uma análise sobre o grau de evolução e rejeição do cumprimento do mandado por parte da pessoa a ser intimada. Constatando que servidor necessitará de reforço, o policial deverá fazer contato com a Polícia Militar, solicitando o apoio necessário.

Art. 28. Quando se constatar que o cumprimento do mandado judicial poderá resultar em desobediência e confusão por parte das pessoas que o receberão, o Oficial de Justiça deverá solicitar antecipadamente do Comando da PMRR o apoio necessário ao cumprimento do mandado judicial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Por ocasião de eventos extraordinários ou de grande vulto nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, regras especiais poderão ser adotadas pelo Gabinete Militar, ouvida a Comissão de Segurança.

Art. 30. Todos os servidores, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, bem como os policiais efetivos do Gabinete Militar e os colaboradores terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cumprirão a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação, para entrada e saída dos edifícios, de suas unidades de trabalho e das demais dependências, segundo as normas em vigor.

Art. 31. Os policiais militares que prestam segurança aos prédios do Poder Judiciário procederão à revista de quaisquer pessoas, quando houver fundada suspeita, respeitando a lei e a presente Resolução.

Art. 32. Os procedimentos e protocolos complementares de segurança, em consonância com esta Resolução, serão regulados por normativos internos editados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 33. O descumprimento das normas contidas nesta Resolução será comunicado ao chefe imediato para instauração de procedimento disciplinar.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Itens proibidos de serem portados nas dependências do Poder Judiciário de Roraima:

1. MATERIAIS, SUBSTÂNCIAS OU DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS: Artefatos pirotécnicos como sinalizadores, bombas de fumaça, fogos de artifício. Substâncias explosivas (dinamite, explosivos de plástico). Detonadores elétricos e cápsulas de detonadores. Qualquer mecanismo suspeito que possa ser utilizado para ativar explosivos.
2. ARMAS DE FOGO (OU PARTES DELA) OU QUAISQUER DISPOSITIVOS SUSPEITOS DE SEREM UMA ARMA DE FOGO: Qualquer tipo de munição ou pólvora. Artefatos semelhantes a armas de fogo, réplicas, simulacros ou qualquer item que possa ser utilizado com uma arma improvisada. Armas pneumáticas e pistolas de ar.
3. SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU VENENOSAS (SOB QUALQUER FORMA E EM QUALQUER TIPO DE RECIPIENTE): Drogas ilícitas, conforme legislação brasileira. Substâncias perigosas, como produtos químicos e venenos. Frascos de perfume e de aerossol.
4. SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU DISPOSITIVOS INCENDIÁRIO: Qualquer recipiente que contenha qualquer tipo de gás, tais como butano, propano e metanol. Qualquer líquido inflamável. Isqueiros.
5. ARMA BRANCA OU QUALQUER OBJETO QUE POSSA SER USADO PARA FERIR OUTRAS PESSOAS: Facas, tesouras, punhais, espadas, canivetes, lâminas de barbear, brocas, serras, arpões, flechas, machados, facas de cozinha, chaves de fenda, agulhas. Objetos contundentes: martelos, alicates, remos, tacos, bastões e equipamentos similares.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

(Segredo de Justiça)

SEI N. 0022092-44.2019.8.23.60301-380**ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR****ADVOGADO: CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS (OAB/MG 130440)**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA-DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV e LIV, DA CF/1988. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. A legislação administrativa-disciplinar não prevê expressamente a oposição de embargos de declaração. No entanto, entendo que há possibilidade de manejar os aclaratórios, sob o prisma da interpretação sistemática, bem como do princípio da interpretação efetiva, com fundamento no artigo 5º, LV e LIV, da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifica-se que a interposição é tempestiva e o fundamento se amolda às hipóteses do art. 1022 do CPC.

3. O indeferimento da oitiva das testemunhas não foi objeto do v. acórdão, mas de decisão monocrática acostada no EP 0795119, durante a instrução da Investigação Preliminar. Com efeito, a decisão do EP 0795119 foi publicada no DJE nº 6704, de 17/6/2020, permaneceu disponível para consulta ao sistema SEI e, por cautela, foi remetida ao e-mail da Magistrada, bem como da Associação de Classe, conforme comprovante juntado no EP 0798618, inexistindo interposição de recurso.

4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração apresentados pela defesa.

Presenças: Des. Mozarildo Cavalcanti (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Des. Almiro Padilha (Corregedor e Relator), Des.^a Tânia Vasconcelos (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), e Des. Jefferson Fernandes (Julgador).

Registro a presença da Des. Elaine Bianchi que declarou-se impedida de votar neste procedimento, pois não participou do anterior julgamento, conforme extrato de ata do EP 0833192. Sala das Sessões, em Boa Vista, 5 de agosto de 2020.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



RAMAL 4141

Chamado Fácil STI/

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.345, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar o servidor Jefferson Eli Lima Batista, Técnico Judiciário, na Secretaria Judicial Remota do Interior, a contar de 31/08/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.346, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 2º da Resolução n. 49, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, que criou a Gratificação de Produtividade a ser paga aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TP n. 49, de 31 de outubro de 2014, que regulamentou a concessão da Gratificação de Produtividade no âmbito desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da norma em vigor às melhores práticas de desempenho na Administração Pública;

RESOLVE, 'ad referendum' do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 2º da Resolução n. 49, de 31 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, com base no vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, no importe mensal de até 30% aos servidores efetivos para laborarem em dupla jornada, até a definição de critérios objetivos de medição do aumento da produtividade.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 347, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece critérios objetivos para concessão da Gratificação de Produtividade aos servidores da STI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de “valorizar pessoas”;

CONSIDERANDO que a Resolução TJRR n. 49, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação de Produtividade no âmbito desta Corte de Justiça, permite o estabelecimento de critérios objetivos para o pagamento do benefício;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, definido diretrizes para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios objetivos para fins de concessão da Gratificação de Produtividade aos servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 2º Aos servidores efetivos lotados na STI poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, observadas as diretrizes da Resolução TJRR n. 49, de 31 de outubro de 2014 e desta Portaria.

Parágrafo único. Fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo o servidor que, somadas as notas obtidas no Catálogo de Atribuições e na Avaliação de Desempenho por Competências, atingir a pontuação mínima de 90 pontos, conforme critérios abaixo:

I – Catálogo de Atribuições com valor máximo de 50 pontos, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

II – Avaliação de Desempenho por Competências com valor máximo de 50 pontos, com as seguintes faixas de percepção:

a) Resultado da avaliação ≥ 90 pts (maior ou igual a noventa pontos) equivale a 50 pontos;

b) Resultado da avaliação ≥ 85 pts < 90 pts (maior ou igual a oitenta e cinco pontos e menor que noventa pontos) equivale a 45 pontos;

c) Resultado da avaliação ≥ 80 pts < 85 pts (maior ou igual a oitenta pontos e menor que oitenta e cinco pontos) equivale a 40 pontos.

Art. 3º O período de avaliação para fins de preenchimento do Catálogo de Atribuições é trimestral e terá início na data de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º Cabe à chefia imediata do servidor o preenchimento do Catálogo de Atribuições e a realização do somatório de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Portaria, devendo ser encaminhado ao Secretário de Tecnologia da Informação, para análise crítica acerca da necessidade de revisão dos indicadores.

Art. 5º A STI encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, até o dia 5 do mês subsequente ao trimestre de avaliação, relação consolidada com os nomes dos servidores lotados na área de TIC que atingiram a pontuação necessária à percepção da gratificação.

Art. 6º Ao final de cada período avaliativo a SGP providenciará o pagamento do valor correspondente a três meses de Gratificação de Produtividade de TIC, em parcela única.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGTIC, que enviará parecer para deliberação da Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

ANEXO ÚNICO
Catálogo de Atribuições

NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	
CARGO	
LOTAÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
NOME DO AVALIADOR	

INDICADORES	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO ALCANÇADO? (SIM/NÃO)
a - Manutenção e suporte aos sistemas e/ou serviços de interesse do TJRR.	18 Pontos	
b - Suporte aos usuários internos ou externos.	18 Pontos	
c - Participação em projetos e/ou demandas internos ou externos.	18 Pontos	
d - Fiscalização técnica de contratos.	18 Pontos	
e - Participação na elaboração ou atualização de fluxo de trabalho constantes do portal simplificar.	18 Pontos	
f - Integrante em equipe de contratação.	18 Pontos	
g- Participação no processo de atualização ou renovação do parque computacional.	18 Pontos	
h - Participação na execução do cronograma de manutenção do parque computacional.	18 Pontos	
i - Revisão ou implantação de critérios das Metas Nacionais do CNJ.	18 Pontos	
j - Revisão ou implantação de critérios do Justiça em Números.	18 Pontos	
k - Elaboração de relatórios ou atualização dos painéis do Portal de Estatística.	18 Pontos	

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/8/2020

PORTARIA/CGJ Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o procedimento SEI 0006841-56.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

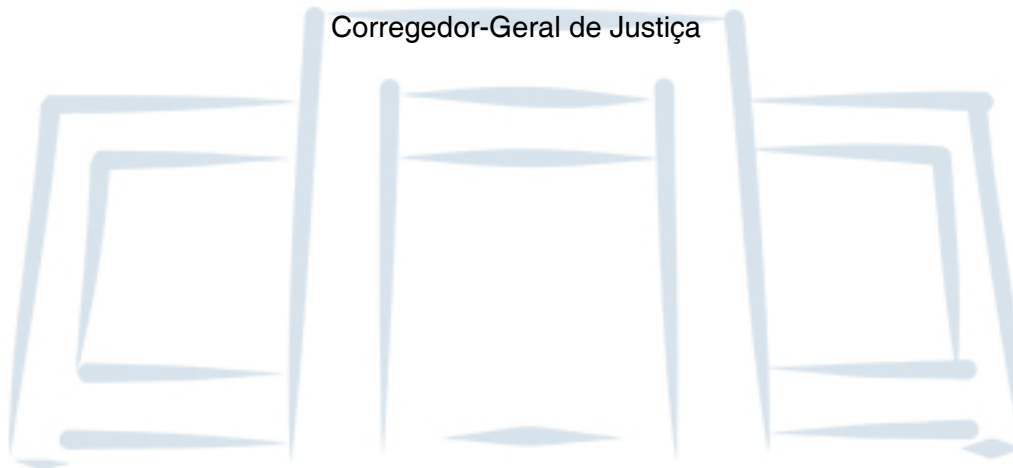
Art. 1º Revogar a Recomendação/CGJ nº 9, de 1º de maio de 2020, publicada no DJE 6676, de 6 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



Republicação**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 0001910-10.2020.823.8000****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSADO: (...)****ADVOGADO: ALEXSANDER SENA DE OLIVEIRA, OAB/RR N.º 247-B****ATA DE DELIBERAÇÃO****TERMO DE INDICIAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (26/8/2020), tendo ultimado a coleta de provas, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, por videoconferência, em virtude da Pandemia do Coronavírus, com a finalidade de analisar, deliberar e, conforme o caso, promover a indicação do processado. O Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe foi instaurado pela PORTARIA/CGJ n.º .../2020, para apuração da conduta do (...), em razão dos fatos noticiados no SEI n.º (...). Em síntese, os fatos referem-se à denúncia (...). Sustenta a reclamante, que (...). Em sede de Verificação Preliminar, o (...). Instaurado o PAD, a Comissão ouviu as testemunhas arroladas pela defesa, juntou documentos relativos ao processo judicial e ao inquérito policial e, por fim, realizou o interrogatório do processado. Para o momento é que basta relatar. Passamos à análise do conjunto probatório. Pelo que consta, foi fornecida (...). Existem fortes indícios (...). Desta forma, a vista de elementos que levam à considerar (...). Assim sendo, com as limitações que devem compor o juízo dessa fase do procedimento disciplinar, esta Comissão visualiza na conduta do processado os elementos aptos a caracterizar infração disciplinar, motivo pelo qual esta Comissão, **RESOLVE: INDICIAR** (...). Assim, intime-se para ciência desta decisão e cite-se (...) indiciado para apresentação de defesa final escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista dos autos na repartição (art. 155, § 1.º, LCE n.º 053/01) ou, (...). Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 31/08/2020

Precatório nº 185/2019

Requerente: Maria Silva Viana

Advogado (a): Izaías Rodrigues de Souza – OAB/RR 419

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 80.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 49), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 72), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 73/78), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 185/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 175/2019

Requerente: Antonio Juca de Araújo Júnior

Advogado (a): Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR 481

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 47), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 58), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 59/68), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 175/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 176/2019**Requerente: Helenir Macedo Barros****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 53.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 41), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 50), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 51), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 176/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 188/2019**Requerente: Luma Nahine Almeida de Amorim****Advogado (a): Marcela Moleta – OAB/RR 1773****Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPERR****Procurador: Procuradoria IPERR****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 59.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 48), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 56), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 57), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 188/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 210/2019**Requerente: Neuza Maria Mayer****Advogado (a): Johnson Araújo Pereira – OAB/RR 105-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 62), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 67), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 68), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 210/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 177/2019**Requerente: Janysmara Matos dos Santos****Advogado (a): Tatiana Sousa da Silva – OAB/RR 346-A****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 74.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 57), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 67), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 68/72), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 177/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 29/2017**Requerente: José Nestor Marcelino****Advogado (a): Em causa própria – OAB/RR 243-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 98.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 87/88), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 94), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 95/97), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 29/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 69/2016

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 104.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 90), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 100), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 101/103), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 69/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 44/2018

Requerente: Francisco do Reino de Sousa

Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil – OAB/RR 171

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 69), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 77), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 78/81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 44/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 30/2018

Requerente: Igor José Lima Tajra Reis

Advogado (a): Em causa própria – OAB/RR 690

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 84.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 70), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 77), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 78/82), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 30/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 07/2018

Requerente: Antonio Oneildo Ferreira

Advogado (a): Ronald Rossi Ferreira – OAB/RR 467

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 85.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 71), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 78), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 79/83), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 07/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 66/2017

Requerente: Selma Magalhães Lima

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 94.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 84), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 90), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 91/92), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 66/2017**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 29/2018

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo

Advogado (a): Igor José Lima Tajra Reis – OAB/RR 690

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 96.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 88), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 87/94), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 29/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 48/2018**Requerente: Francisco do Reino de Sousa****Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti Calil – OAB/RR 171****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 80.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 68), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 74), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 75/78), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 48/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 16/2018**Requerente: Hudson Luis Viana Bezerra****Advogado (a): Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 85.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 71), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 78), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 79/83), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 16/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 76/2015**Requerente: Jamilson Antônio de Oliveira****Advogado (a): Luiz Eduardo Silva de Castilho – OAB/RR 201-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 98.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73/74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 91), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 92/95), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 76/2015**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 246/2019**Requerente: Maria de Fátima dos Santos Chaves da Silva****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 94.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 84), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 91), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 92), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 246/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 212/219**Requerente: Maria da Conceição Aguiar Mendonça****Advogado (a): Terezinha Lopes da Silva Azevedo – OAB/RR 429****Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPERR****Procurador: Procuradoria IPERR****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 82.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 69), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 77), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 78/80), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 212/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 211/2019

Requerente: Zilma de Castro Luz

Advogado (a): Almir Rocha de Castro Júnior – OAB/RR 385

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPERR

Procurador: Procuradoria IPERR

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 71.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 59), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 67), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 69), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 211/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 234/2019

Requerente: Claudete Pereira Almeida

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 84.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 81), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 82), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 234/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 342/2019

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Advogado (a): Luiz Gustavo Marçal da Costa – OAB/RR 388

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 97.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 89/90), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 94), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 95), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 342/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 80/2018

Requerente: Messias Gonçalves Garcia

Advogado (a): Em causa própria – OAB/RR 79-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 121.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 112/113), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 118), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 119), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 80/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 74/2018**Requerente: Viviane Souza Ribeiro representada por Maria Edite Ribeiro de Oliveira****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 125.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 111), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 122), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 123-123v), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 74/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 73/2018**Requerente: Ana Letícia Vidal Ribeiro representada por Aldeides Vidal França****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 124.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 109), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 120), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 121/122), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 73/2018**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 63/2016**Requerente: José Amorim Félix****Advogado (a): Bruno Cesar Andrade Costa – OAB/RR 737-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 136.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 123), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 132), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 133/135), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 63/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 245/2019

Requerente: Francisco Cândido e OUTRO

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 169.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 160), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 166), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 167), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 245/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 250/2019

Requerente: Nilce Gomes de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 250/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 251/2019

Requerente: Raimundo Santos de Sousa

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 251/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 253/2019

Requerente: Rosemeiry Pereira da Silva

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 253/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 254/2019**Requerente: Waldemar Lins da Silva****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 254/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 237/2019**Requerente: Domingas Silva Ferreira****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 237/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 243/2019**Requerente: José Soares Lima Filho****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 85.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 82), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 83), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 243/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 241/2019

Requerente: Ivone Aquino Gomes

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 241/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 239/2019

Requerente: Francismar Mesquita do Nascimento

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 239/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 240/2019

Requerente: Gloudes das Neves Castro

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 240/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 236/2019

Requerente: Davi Rodrigues Soares

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 73), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 79), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 80), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 236/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 235/2019**Requerente: Cleonice Xavier Cardoso****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 235/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 244/2019**Requerente: Josenildo Lopes Menezes****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 244/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 233/2019**Requerente: Cidiamara do Carmo Feitosa****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 81), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 233/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 242/2019

Requerente: José Ricardo Neto

Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 111.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 101), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 107), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 108/109), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 242/2019**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 032/2016

Requerente: Celso Souza da Silva

Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 74-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 131.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 123), cujo valor foi devidamente repassado ao requisitante do presente Precatório, conforme cópia do ofício requisitório/alvará de levantamento (folha 129), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor e retenções (folha(s) 130), determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 032/2016**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 0004171-45.2020.8.23.8000

Assunto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.

Em pauta: Homologação de credenciamento - ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA

DECISÃO 0850066

1. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento, formulado por **ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA**, do cadastro geral de profissionais para atuar como entrevistadora forense no SEDE (evento n.º 0849058).
2. Considerando que o credenciamento é precário, podendo ser denunciado no interesse do Credenciado, bem como o Despacho SUBCOM 0849059, com fundamento no item 7.1 do Edital de Credenciamento n.º 02/2020 (evento n.º 0787362), **homologo** o credenciamento da requerente.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão Administrativa** para conhecimento e demais medidas pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0013637-63.2020.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário-Administração, lotado no SST.
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Destaca-se que a SG por meio da Decisão (0755266) autorizou a majoração do valor com materiais de consumo do suprimento, aumento do limite na modalidade saque e a realização da compra dos itens via internet, em razão da necessidade de prevenção ao Contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19).
7. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 136.188.302-20, no valor de R\$ 8.000,00 para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Analista Judiciário - Administração	Setor de Serviços Terceirizados
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	0,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	0,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 31 de agosto de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo SEI n. 0010327-49.2020.8.23.8000
Origem: Subsecretaria de Central de Serviços
Assunto: Comunicado de ocorrências

DECISÃO

1. Trata-se de Comunicado de Ocorrências originado pela Subsecretaria de Central de Serviços informando faltas aos servidores destacados abaixo, todos ocupantes do cargo de (...).

(...)

17. **Decido.**

18. Por todo o exposto, após análise detida de todos os argumentos apresentados pelos servidores elencados no comunicado de ocorrências do mês de junho/2020 e pelo Subsecretário da Central de Serviços, e com espeque na disposição contida no inciso I do art. 7º da Resolução TP n.º 25/2015, abono as faltas informadas em nome dos seguintes servidores:

a) (...) - ocorrida no dia 30.6.2020, uma vez que não há que se falar em ausência ao serviço, visto que há nos autos n. [0009612-07.2020.8.23.8000](#) registro de atividades realizadas pelo servidor no dia em questão, devendo, contudo, o servidor atentar-se quanto ao preenchimento tempestivo da planilha de atividades semanais.

b) (...) - ocorrida no dia 18.6.2020 e no período de 23 a 24.6.2020, por ter usufruído de licença para tratamento da própria saúde, conforme informações prestadas pela Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção.

19. Ainda, tendo em vista a não apresentação de justificativa plausível à ausência de produtividade diária e considerando o exposto no inciso II do art. 7º da Resolução TP n. 25/2015, determino o registro de faltas injustificadas aos servidores destacados abaixo, nas datas ali constantes, para fins de aplicação do disposto no art. 40, I, da LCE n. 053/2001:

a) (...) - nos períodos de 2 a 5.6.2020, 8 a 10.6.2020 e de 15 a 19.6.2020.

b) (...) - nos dias 1º.6.2020, 4.6.2020, 16.6.2020, 22.6.2020 e no período de 25 a 26.6.2020.

c) (...) - nos dias 17 e 30.6.2020.

d) (...) - no dia 30.6.2020.

20. Quanto às faltas relativas aos dias 29 e 30.6.2020, informadas em nome do servidor (...), tendo em vista a eventual impossibilidade técnica por ele alegada e a ausência, nestes autos, da resposta da chefia imediata quanto à solicitação de acesso às dependências do Tribunal ocorrida no dia 26.6.2020, encaminhe-se o feito ao Subsecretário de Central de Serviços para manifestação quanto à possibilidade do servidor em tela compensar as faltas informadas.

21. Publique-se extrato desta Decisão, com as cautelas de praxe.

22. Após, ao Setor de Licenças e Afastamentos para notificação dos servidores envolvidos e cientificação da chefia imediata via Sei, bem como para as providências determinadas nos itens 18, 19 e 20 desta Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 31/08/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0829485** e o código CRC **ED0EB70A**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 31/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	61/2019. SEI Nº 0009943-23.2019.8.23.8000
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Serviço de transcrição (degravação na língua portuguesa falada no Brasil de arquivos eletrônicos de áudio e vídeo originários das gravações das audiências judiciais: oitivas, depoimentos, sessões, reuniões e demais demandas.
CONTRATADA:	Inuvem Computação Ltda. CNPJ: 11.698.838/0001-17.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na ordem de 12,38%, decorrente da variação do dólar demonstrada nos autos do procedimento administrativo.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, II, "d" da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Wagner Siqueira de Melo - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	33/2020. SEI Nº 0012128-97.2020.8.23.8000
OBJETO:	Serviço de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e realização de Leilão Extrajudicial de forma Híbrida de bens móveis.
CONTRATADO:	Wesley Silva Ramos. CPF: 835.853.031-53
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> , da <u>Lei nº 8.666/93</u> e da Resolução TP nº 24/2015 (evento nº 0039707).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Não haverá despesa orçamentária decorrente desta Contratação. As despesas com a realização dos trabalhos ajustados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do Contratado.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Wesley Silva Ramos - Leiloeiro
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	52/2017. SEI Nº 0009864-49.2016.8.23.8000
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico, na modalidade local, proveniente de linhas convencionais NRES, para atender o Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S/A. CNPJ: 33.000.118/0001-79
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorrogação da vigência por mais 12 meses, com término em 14/09/2021, supressão de 75,87% sobre o valor total do contrato e reajuste de preços em 3,74% correspondente ao IST.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, Art. 65, II § 2º e Art. 55, III, da <u>Lei nº 8.666/93</u> .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Raul Luiz Martins Peregrino e Brasil Dias de Souza - Representantes Legais.
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	31/2020. SEI Nº 0007381-07.2020.8.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADO:	João Raul da Silva Gato - EPP, CNPJ: 05.620.169/0001-68.
FUNDAMENTAÇÃO:	<u>Lei nº 8.666/93</u> , <u>Lei nº 10.520/02</u> , <u>Lei nº 8.078/1990</u> (Código de Defesa do Consumidor) e <u>Resolução TP/TJRR Nº 26/2006</u> (e suas alterações).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 – Manutenção das Atividades de Apoio, pelas Rubricas item nº 3.3.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) e item nº 3.3.90.39.70 (Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).
VALOR GLOBAL:	R\$ 629.745,11 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a contar do dia 02/09/2020. .O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 .
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	João Raul da Silva Gato - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	31/2019. SEI Nº 0012219-27.2019.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços com fornecimento de material para manutenção de bens móveis do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	E DE S LOURENCO EIRELI. CNPJ: 84.026.848/0001-80.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorrogação da vigência por mais 12 meses, com término em 30/08/2021 e alteração de cláusula contratual.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 57, II; 55, III e 65, II da Lei nº 8.666/1993.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Edmilson de Sousa Lourenço - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	32/2019. SEI Nº 0007298-59.2018.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação do serviço de instalação com certificação, manutenção e remoção de pontos de rede lógica estruturada para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Eagle Vision Infraestrutura em Telecomunicações Ltda. CNPJ: 04.968.416/0001-59.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorrogação da vigência por mais 12 meses, com término em 03/09/2021, e reajuste dos preços em 2,3466%, correspondente ao índice INPC.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 57, II e 55, III da Lei nº 8.666/1993.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Tainah Westin de Camargo Mota – Secretária-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	João Carlos Furtado Filho - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 28 de agosto de 2020.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 31/08/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 026/2020** (Proc. Adm. n.º 0006411-07.2020.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (disco ssd, fita lto ultrium 5 rw e bateria 12v 7ah) para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 01/09/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 01/09/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Subsecretário, em 31/08/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0849977** e o código CRC **8C817166**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002647-AM-N: 002
000101-RR-B: 003
000171-RR-B: 001
000180-RR-E: 001
000184-RR-A: 001
000215-RR-E: 001
000260-RR-E: 003
000300-RR-N: 001
000301-RR-B: 003
000337-RR-N: 001
000356-RR-N: 001
000385-RR-N: 002
000444-RR-N: 001
000504-RR-N: 001
000700-RR-N: 003
000801-RR-N: 002
000858-RR-N: 003
001241-RR-N: 001

Publicação de Matérias**2ª Vara de Família**

Expediente de 31/08/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Álvares de Carvalho
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Cumprimento de Sentença

001 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Executado: R.S.B.S. e outros.

Executado: A.S.C.

DECISÃO

Nos termos do art. 144, VIII do CPC, reconheço meu impedimento para atuar no presente feito.

Anote-se.

Encaminhem-se ao I. Substituto Legal para atuar no processo, nos termos do art. 146, § 1º do CPC.

Int.

Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2020

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rafael Santos Reinbold

Inventário

002 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Autos nº 010.10.001486-8

Ação de Inventário

Inventariante: Antonio Heleno Gonçalves Ferreira

Espólio de Antonio Fabiano Ferreira
SENTENÇA

Tratam os autos de ação de inventário dos bens deixados por Antonio Fabiano Ferreira, falecido em 16/08/2009, ajuizada pela Fazenda Pública Federal.

As fls. 72-verso, Antonio Heleno Gonçalves Ferreira foi nomeado inventariante, o qual apresentou as primeiras declarações às fls. 105/107 e as complementou às fls. 126/128.

A companheira supérstite Cícera Gomes de Oliveira Freitas se manifestou às fls. 160/162.

Eis o relato. DECIDO.

O inventário é o procedimento pelo qual se realiza um levantamento de todos os bens e dívidas deixados pelo falecido, com vistas à promoção da partilha do patrimônio e a transferência aos herdeiros.

Inicialmente, se constata que os autos tramitam desde 2010. Tal delonga não pode continuar.

Pelo que consta dos autos, o falecido deixou os herdeiros: Antonio Heleno Gonçalves Ferreira, Simone Gonçalves Ferreira, Maria do Carmo Gonçalves Ferreira, Amarildo Gonçalves Ferreira, Alcileny Ferreira de Souza, Aldemir Gonçalves Ferreira, Ciafra Oliveira Ferreira, Antonia Katiane Oliveira Ferreira, Ronildo Gonçalves Ferreira, Angela Maria Gonçalves Ferreira, Liciane Oliveira Ferreira e Fabiana Castro Ferreira. Consta também que o falecido deixou companheira supérstite, qual seja a senhora Cícera Gomes de Oliveira Freitas, que se manifestou às fls. 160/162, afirmando que viveu em regime de união estável com o falecido por 24 anos, de 1985 até a data do óbito.

Todavia, a viúva, em que pese ter reconhecido a união estável alegada nas primeiras declarações, sustenta que os dois imóveis descritos às fls. 160/162 não devem integrar a herança, uma vez que foram adquiridos por recursos próprios. Tal tese não merece ser acolhida.

A vida em união estável gera efeitos de natureza pessoal e patrimonial aos conviventes. Segundo o art. 1.725 do CC, na união estável aplicam-se às relações patrimoniais o regime da comunhão parcial de bens, salvo contrato escrito dispondo em outro sentido.

Em complemento, de acordo com o art. 1.658 do CC, no regime da comunhão parcial comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância da relação, ressalvadas as hipóteses legais de incomunicabilidade previstas nos artigos 1.659 e 1.661, não importando a efetiva contribuição de cada cônjuge.

Assim, cabível a meação do falecido de todos os bens adquiridos ao longo da vida em comum com Cícera Gomes de Oliveira Freitas, pouco importando a colaboração prestada individualmente pelos conviventes.

Desta forma, a herança do falecido deve ser composta por 50% dos imóveis descritos às fls. 110/169/170, porquanto adquiridos na constância da união estável entre o falecido e a Sra. Cícera Gomes de Oliveira Freitas.

Com relação aos bens adquiridos na constância de suposta união estável com a Sra. Iolanda Valente Castro, tal questão deve ser discutida em ação própria. Ora, não há prova da união estável bem da aquisição de bens.

Além disso, há notícia de débitos perante as Fazendas Públicas e o ITCMD não foi recolhido. Entretanto, tal situação não impede o julgamento da partilha. Isso porque o espólio não dispõe de liquidez para o pagamento dos referidos débitos e a expedição de formal de partilha ficará condicionada aos pagamentos.

Assim, em que pese a existência de débitos, não haverá qualquer prejuízo para as Fazendas.

Tecidas tais considerações, resta o julgamento da partilha.

POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, reservada a meação da companheira supérstite (50% dos bens descritos às fls. 110/169/170), julgo por sentença a partilha da herança deixada por Antonio Fabiano Ferreira, dividindo-a, na proporção de 1/12 para cada herdeiro.

A expedição do formal de partilha, ficará condicionada ao pagamento dos débitos perante as Fazendas Públicas, bem como do ITCMD.

Sem custas ou honorários.

Intime-se apenas a Fazenda Pública Federal.

Após o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Boa Vista, 31/08/2020.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Advogados: Algenor Maria da Costa Teixeira, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruna Carolina Santos Gonçalves

003 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S. e outros.

Réu: E.P.F.S.

Ação de Inventário

Inventariante: Mara Lúcia Bessa Peixoto
Espólio de Pedro Ferreira da Silva
SENTENÇA

Tratam os autos de ação de inventário dos bens deixados por Pedro Ferreira da Silva, falecido em 30/08/2006, ajuizada pelo Banco da Amazônia.

Às fls. 37, a Sra. Mara Lúcia Bessa Peixoto foi nomeada inventariante na condição de meeira.

As primeiras declarações foram apresentadas às fls. 181/183.

Impugnação às fls. 289 pelo Banco Credor.

Eis o relato. DECIDO.

Diante do que consta nos autos, a dívida descrita na inicial está prescrita.

O prazo prescricional da pretensão de cobrança de dívidas líquidas, constantes de instrumento público ou particular, é de cinco anos, conforme preconizado pelo art. 206, § 5º, inciso I, do CC, cujo termo inicial, em se tratando de relação continuada, isto é, de renovação automática, deve coincidir com a data da rescisão contratual, ou a data da última prestação/fatura vencida e inadimplida.

Assim, restam definidas as premissas quanto ao prazo prescricional aplicável e marco inicial deste.

Nesse contexto, o prazo prescricional (05 anos) se iniciou em 01/11/2005 e encerrou em 01/11/2010. Ocorre que esta ação foi ajuizada apenas em 26/11/2010.

Nesse contexto, resta prescrita a pretensão deduzida. Nessa linha:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. AÇÃO MONITÓRIA. 1. Em cobrança de quantia fundada em título de crédito prescrito incide o dispositivo que regula o prazo prescricional relativo à pretensão de cobrança de dívida representada por instrumento particular (art. 206, §5º, I, do Código Civil). Prescrição implementada no caso concreto. Inexistência de comprovação da prorrogação do vencimento da cédula rural hipotecária. Além disso, não houve registro nesta acerca da suposta ampliação o prazo, o que se fazia imprescindível, consoante disposto nos artigos 13, 14, II, e 62 do Decreto-Lei n. 167/67. Precedentes desta Corte. 2. Honorários advocatícios. Fixação na forma do estabelecido no § 2º, do art. 85, do NCPC. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70079932935, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em: 28-03-2019)

Desta forma, verifica-se que o Banco Credor não tem mais legitimidade para prosseguir com o feito.

À vista disso, resta a extinção do feito.

Ademais, desde 2016 a inventariante não se manifesta nos autos.

Desta feita, entendo que carece o requerente de legitimidade para o requerimento do inventário.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 31/08/2020.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Rosirene Aparecida Ribeiro, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracaraí

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 28/08/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **CINTHIA KATIUSCIA GARCIA DE SOUZA**, brasileira, filha de Hamilton Dias de Souza e de Luciclea Garcia de Souza, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828481-64.2018.8.23.0010** - Ação de **Exoneração de Alimentos**, proposta por Hamilton Dias de Souza em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **MANOEL MOURA DE LIMA**, brasileiro, divorciado, filho de João Rodrigues de Lima e de Maria Ferreira Moura Lima, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0807822-34.2018.8.23.0010** - Ação Declaratória de Incomunicabilidade de Bem Imóvel, proposta por **Maria Rita de Sousa e Souza** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

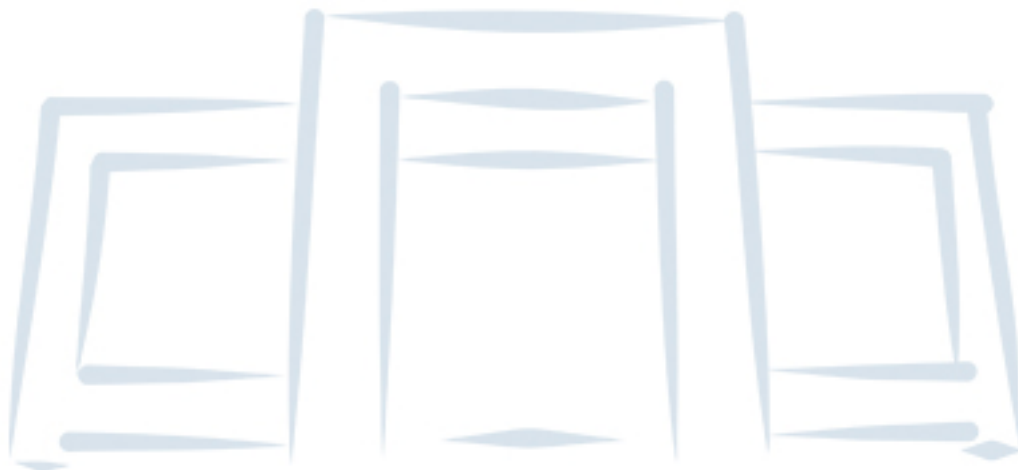
O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS CONSENSUAL nº **0812101-92.2020.8.23.0010** em que são requerentes **PEDRO PINTO DA SILVA** e **ISADELNIR ALVES NUNES**, para ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, COM O PRAZO DE UM (01) ANO, REPRODUZIDO DE DOIS (02) EM DOIS (02) MESES DO SR. **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA**.

O Juiz Substituto Dr. EDUARDO ALVARES DE CARVLHO, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª Vara de Família, processam-se os termos da AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - Processo nº **0807555-62.2018.8.23.0010**, que ARLETE ROBERTO DOS SANTOS SILVA e MAYARA MARINA CARDOSO DA SILVA movem em desfavor de RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, este último estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio fica CIENTE da SENTENÇA prolatada em 12/11/2019 pela Juíza Substituta, Dra. LILIANE CARDOSO, a seguir transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a ausência civil de RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, qualificado nos autos, nos termos do art. 744, do CPC. Nomeio como curador(a) MAYARA MARINA CARDOSO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1(um) ano, a cada 2(dois) meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Expeça-se mandado de registro da sentença de ausência para ser cumprido junto ao competente Ofício de Registro Civil, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2019. LILIANE CARDOSO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810101-22.2020.8.23.0010** em que é requerente PEDRO PINTO DA SILVA E OUTROS e requerido(a) ROSALINA PINTO DA SILVA, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 62), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ROSALINA PINTO SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador definitivo **PEDRO PINTO DA SILVA**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0812081-04.2020.8.23.0010** em que é requerente HELLEN JULIA JONES CARNEIRO e requerido(a) HELENA GERALDINA JONES ALMEIDA, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº 39), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HELENA GERALDINA JONES ALMEIDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **HELLEN JULIA JONES CARNEIRO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0815355-10.2019.8.23.0010

Vítima: YESMARY DE JESUS

Requerido: CARLOS EDUARDO VEGAS CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLOS EDUARDO VEGAS CAMPOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGA PROCEDENTE a ação cautelar CONFIRMANDO AS MEDIDAS| PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.** (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 28 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dra SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES. Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0814585-17.2019.8.23.0010

Vítima: CAROLAYNE COELHO DE SOUSA

Requerido: PEDRO BARBOSA DUARTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CAROLAYNE COELHO DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de ausência do interesse (DE AGIR)/UTILIDADE PROCESSUAL, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se, todavia, o procedimento, sem resolução do mérito que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar(...)** Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 29 de abril de 2020. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0833837-40.2018.8.23.0010

Vítima: FRANCILENE DA SILVA ROQUE

Requerido: JOÃO FERREIRA DE PAIVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO FERREIRA DE PAIVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS , cuja decisão integra o presente julgado. LIMINARMENTE CONCEDIDAS** Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 28 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0801105-06.2018.8.23.0010

Vítima: OLIMPIA VIRGINIA PAEZ DUIN

Requerido: DELVIS JOSÉ COLINA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DELVIS JOSÉ COLINA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS , cuja decisão integra o presente julgado. LIMINARMENTE CONCEDIDAS** Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 28 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0834281-39.2019.8.23.0010

Vítima: ELIZABETH JOSEFINA SIFONTES BETANCOURT

Requerido: ALIRIO BRITO RAMOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIZABETH JOSEFINA SIFONTES BETANCOURT** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS pela requerente, no que julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, os termos do art. 487, I do CPC (...)** Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0834036-62.2018.8.23.0010

Vítima: GEICE BRITO DA SILVA

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GEICE BRITO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e as JULGO PROCEDENTE CONFIRMO medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.** (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0809321-82.2020.8.23.0010

Vítima: JOSEFA TATIANE DO NASCIMENTO

Requerido: ALFONSO ENRIQUE URBINA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALFONSO ENRIQUE URBINA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS** liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem **PROTETIVAS DE URGÊNCIA** resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0809321-82.2020.8.23.0010

Vítima: YULIANNY MARINA YESAN RODRIGUES

Requerido: JUAN CARLOS PARRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YULIANNY MARINA YESAN RODRIGUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO** apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Sem custas. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0819893-34.2019.8.23.0010

Vítima: CARLEANDRA DA SILVA SOUZA

Requerido: GABRIEL DIOGO NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLEANDRA DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, DECLARO A PERDA do presente procedimento, no que DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Defiro os benefícios da justiça gratuita.** (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0807223-27.2020.8.23.0010

Vítima: MICHELE CRUZ DA SILVA

Requerido: EMERSON DE ALCANTARA GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHELE CRUZ DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que CONFIRMO a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas (...)** Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0809449-05.2020.8.23.0010

Vítima: ZAILYN MARITZA VARGAS ORIGUEN

Requerido: LUIS REIMONDO RAMOS.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ZAILYN MARITZA VARGAS ORIGUEN** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE** , e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as **MEDIDA PROTETIVA** seguintes medidas protetivas de urgência:

- 1- Proibição de aproximação da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros.
- 2- Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima.
- 3- Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.

Deixo de conceder a medida de afastamento ou retirada do requerido do lar em razão de haverem sido consignados endereços residenciais diferentes, não tendo sido demonstrado que ainda mantém convivência em lar em comum. (...) Intime-se a vítima desta decisão, pelo meio mais rápido, bem como a notifique acerca da assistência da Defensoria Pública garantida na lei, para, querendo, ser encaminhada para os atendimentos necessários (arts. 18, II e 28, Lei N.º 11.340/2006), advertindo-a de que deverá manter seus dados atualizados (endereço; n.º telefone, etc.); não deverá dar causa a quebra das medidas, devendo comunicar à autoridade policial, imediatamente, novas investidas do agressor, bem como, de outra feita, informar ao juízo a mudança de situação de risco ou eventual desistência da ação. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécio Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0808922-53.2020.8.23.0010

Vítima: DÉBORA CAMPOS DA SILVA

Requerido: EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas** (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Publicação via Projudi. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020

Aécio Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0815355-10.2019.8.23.0010

Vítima: DILEYDI AZUCENA CHICA MIRANDA

Requerido: JONATHAN WILKENSON DESULME NARISSON

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DILEYDI AZUCENA CHICA MIRANDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0816329-47.2019.8.23.0010

Vítima: Cleuza Amaral da Silva

Requerido: Libenir de Lima

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LIBENIR DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. SISSI SCHWANTES. Juíza de Direito auxiliando no Juizado.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0820379-19.2019.8.23.0010

Vítima: MAYSA RODRIGUES E SILVA

Requerido: ELIAN SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIAN SILVA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Trata-se de Ação Cautelar com pedido liminar de Medida Protetiva de Urgência na forma da Lei n.º 11.340/2006, referente aos fatos relatados no BO nº 402/2019 - DEAM, tendo por ofendida/requerente MAYSA RODRIGUES E SILVA e por ofensor/requerido ELIAN SILVA DOS SANTOS. [...] Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi e vai assinado por Aécio Alves de Moura Mota, Diretor de Secretaria.

AÉCIO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0819893-34.2019.8.23.0010

Vítima: Carleandra da Silva Souza

Requerido: Gabriel Diogo Neto

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLEANDRA DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Trata-se de Ação Cautelar com pedido liminar de medidas protetivas de urgência na forma da Lei N.º 11.340/2006, narrado no BO nº 19321/2019, movida por CARLEANDRA DA SILVA SOUZA em face de GABRIEL DIOGO NETO. [...] Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. [...] Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi e vai assinado por Aécyo Alves de Moura Mota, Diretor de Secretaria.

AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA

Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0825649-24.2019.8.23.0010

Vítima: JOSILENE MARIA DA SILVA

Requerido: ADONIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADONIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Trata-se de Ação Cautelar com pedido liminar de Medida Protetiva de Urgência na forma da Lei n.º 11.340/2006, referente aos fatos relatados no BO nº 26012/2019 - PC, tendo por ofendida/requerente JOSILENE MARIA DA SILVA e por ofensor/requerido ADONIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI. [...] Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi e vai assinado por Aécio Alves de Moura Mota, Diretor de Secretaria.

AÉCIO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva nº 0829869-65.2019.8.23.0010

Vítima: RAFAELLA NAZARIO LOURA

Requerido: ANTONIO EDSON NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO EDSON NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “[...] Trata-se de Ação Cautelar com pedido liminar de Medida Protetiva de Urgência na forma da Lei n.º 11.340/2006, referente aos fatos relatados no BO nº 31764/2019 - DEAM, tendo por ofendida/requerente RAFAELLA NAZARIO LOURA e por ofensor/requerido ANTONIO EDSON NASCIMENTO. [...] Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado. [...] Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Técnico Judiciário), o expedi e vai assinado por Aécio Alves de Moura Mota, Diretor de Secretaria.

AÉCIO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0819073-49.2018.8.23.0010 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu, MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02/07/1989, em Mariana/PA, filho de Francisca Oliveira dos Santos, titular do RG nº 352399-3 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas no art. 129, § 9º por três vezes c/c art. 69 ambos do Código Penal c/c art. 61, II, alínea “a” e “h”, do mesmo diploma legal, na forma do art. 7º 3, I, da Lei nº 11.340/06**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécio Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCIO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0819073-49.2018.8.23.0010 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu, MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, e pelo motivo de a vítima **GLEICIVANE SOARES DE ARAÚJO** estar também em local incerto e não sabido o presente é expedido com o objetivo de **INTIMÁ-LA**, cientificando-a de que o réu oferecida denúncia em seu desfavor **como incurso nas condutas típica descritas no art. 129, § 9º por três vezes c/c art. 69 ambos do Código Penal c/c art. 61, II, alínea “a” e “h”, do mesmo diploma legal , na forma do art. 7º 3, I, da Lei nº 11.340/06** e de que a denúncia foi devidamente recebida pelo Juízo.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécio Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCIO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos nº. 0817295-10.2019.8.23.0010 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo está em trâmite processo em que figura como réu, JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 031.137.502-29, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas condutas típicas descritas nos** art. 129, §9º, art. 147, art. 150 e art. 155, “caput”, todos do Código Penal c/c art. 7º7, incisos I, II e IV, da Lei nº 11.340/06, na forma do art. 618, incisos II, “a”, do Código Penal, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Fica cientificado, ainda, que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de agosto de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior, Técnico Judiciário o expede e Aécio Alves de Moura Mota (Diretor de Secretaria) o assina de ordem.

AÉCIO ALVES DE MOURA MOTA
Diretor de Secretaria

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 28/08/2020

Portaria nº. 003/2020 – Gabinete da Comarca de Caracarái/RR

O MMº. Juiz de Direito, **DR. PEDRO MACHADO GUEIROS**, Titular da Comarca de Caracarái/RR, no uso de suas atribuições legais,

Visando atender as mudanças na legislação penal e processual penal instituídas pela Lei nº 13.964/2019 – “Pacote Anticrime” que entraram em vigor no corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a manutenção de prisões preventivas a cada 90 dias, conforme disposto no art. 316, parágrafo único do CPP;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 27/2020 – Presidência/TJRR, que removeu o Meritíssimo Magistrado, Dr. Pedro Machado Gueiros, para atuar junto à Comarca de Caracarái, a contar de 17/08/2020;

CONSIDERANDO que a Comarca de Caracarái não possui registro de controle interno para acompanhamento da revisão de necessidade da manutenção da prisão dos réus custodiados preventivamente;

CONSIDERANDO que atualmente a Comarca de Caracarái conta com 763 feitos em geral em efetivo andamento na Vara Criminal desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade da celeridade processual, os prazos estipulados em lei e atenção especial que deve ser observada nos processos do Juizado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a Comarca de Caracarái não possui registro de controle interno para acompanhamento da situação dos menores internados, em razão de decisão judicial proferida por este Juízo;

CONSIDERANDO que atualmente a Comarca de Caracarái conta com 48 feitos em geral em efetivo andamento no Juizado da Infância e Juventude – Competência Infracional desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o regime de mutirão no gabinete da Comarca para:

§1º analisar os processos criminais em andamento na Comarca, a fim de identificar aqueles em que tenham réus presos em razão de decisão decretada por este juízo, com a finalidade de revisar a necessidade de manutenção, ou não, da prisão cautelar decretada há 90 dias ou mais;

§2º analisar os processos do Juizado da Infância e Juventude em andamento na Comarca, a fim de identificar aqueles em que tenham menores internados, em instituição para devido fim, em razão de decisão judicial proferida por este Juízo, com a finalidade de acompanhar a situação do menor e cumprir os prazos especiais estabelecidos em lei;

Art. 2º – Até o dia 30 de outubro de 2020, deverão ser analisados todos os processos de competência criminal (Vara Criminal e Vara do Tribunal do Júri – Competências Sumariante e Plenário) e infracional (Juizado da Infância Juventude – Competência Infracional) em efetivo andamento, visando identificar os feitos com réus presos e com menores infratores internados.

Art. 3º – Até o dia 11 de dezembro de 2020, após a conclusão do disposto no artigo acima, os processos de competência criminal, identificados com réu preso preventivamente, deverão ser revisados, de forma individualizada, com fito a atender o disposto no art. 316, parágrafo único do CPP;

Art. 4º – O gabinete deverá elaborar e manter uma planilha de controle dos processos de réus presos preventivamente e menores internados para acompanhamento interno;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de vigência até o dia 11 de dezembro de 2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Caracarái/RR, em 26 de agosto de 2020.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de Caracarái

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800727-83.2019.8.23.0020**

Réu: **EVERTON DOS SANTOS NEVES**

O MM. Juiz Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Titular da Vara Criminal de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EVERTON DOS SANTOS NEVES, nascido no dia 18/06/2000, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DELMA DAS NEVES CAMELO e de ENOQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, RG: 4295498 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 31/8/2020. Eu, ELTON PACHECO ROSA - Diretor de Secretaria, que o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0000552-30.2016.8.23.0020**

Réu: **LIZIAQUEU NASCIMENTO SANTOS**

O MM. Juiz Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Titular da Vara Criminal de Caracarái da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LIZIAQUEU NASCIMENTO SANTOS, nascido no dia 27/10/1989, em Caracarái-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LINDALGISA NASCIMENTO DOS SANTOS e de MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, RG: 3716627/SSP-RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: FINAL DE SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, de modo que CONDENO LIZIAQUEU NASCIMENTO SANTOS como incurso na pena do art. 16, Parágrafo Único, IV, da Lei 10.826/03. Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, fixo a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do réu (CP, art. 60, caput), (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", fixo o regime aberto para o início do cumprimento de pena, tendo em vista o quantum de pena aplicada e considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu. O réu NÃO PREENCHE as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal. Muito embora o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, fato é que o acusado possui extensa ficha de antecedentes criminais (E.P 86.1). Deste modo, incabível a substituição. (...) Considerando o regime de cumprimento inicial de pena imposto (aberto), bem como que a acusada respondeu o processo em liberdade, não há motivo para a decretação de prisão preventiva neste momento, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. (...) Condene o réu ao pagamento das custas processuais, devendo eventual pedido de isenção ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao TRE-RR, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe; c) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para calcular a pena de multa. Com o retorno, intime-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, oficie-se para fins de inscrição na dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái/RR, data constante no sistema. **NILDO INÁCIO** - Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 31/8/2020. Eu, **ELTON PACHECO ROSA** - Diretor de Secretaria, que o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

ELTON PACHECO ROSA
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 31/08/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A DRA. LILIANE CARDOSO, EXMA. JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rorainópolis/RR, se processam os termos da Execução de Medida Socioeducativa n.º **0800761-40.2020.8.23.0047**, figurando como infrator **G. da S.**, brasileiro, natural de Rorainópolis/RR, nascido em 07/08/2002, filho de Antônio Gomes da Silva Neto e Marilucia de Jesus Fernandes da Silva, portador do RG nº 493315-6 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 702.686.432-70, residente em local incerto e não sabido, ficando CITADO o infrator, na pessoa de seu/sua representante legal, para tomar ciência do inteiro teor da representação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertido de que, não apresentada a resposta no prazo legal, nem constituído defensor, ser-lhe-á designado defensor público. Cientificado de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). INTIMADO para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 15 de setembro de 2020 às 09:00 horas. E como não foi possível citá-lo/intimá-lo pessoalmente, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, diretor de secretaria, assino, confiro e subscrevo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº, Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69.373-000, Fone: (95) 3198-4178, email: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31AGO2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 565 - PGJ, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, a partir de 25AGO2020, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 560-PGJ, de 27AGO2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6751, de 28AGO2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 31/08/2020, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246143** e o código CRC **238F3DE2**.

PORTARIA Nº 566 - PGJ, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 561-PGJ, de 27AGO2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6751, de 28AGO2020, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 31/08/2020, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246157** e o código CRC **60C3EA45**.

PORTARIA Nº 567 - PGJ, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 6ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 24AGO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício, em 31/08/2020, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246148** e o código CRC **BD0552D8**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 624 – DG, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 1ºSET2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009206/2020-03.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 1ºSET2020, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009206/2020-03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 31/08/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246064** e o código CRC **25178DD0**.

PORTARIA Nº 625 – DG, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 02SET2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009210/2020-63.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 02SET2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009210/2020-63.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 31/08/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246077** e o código CRC **9AC60486**.

PORTARIA Nº 626 – DG, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **SOLANGE CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 03SET2020, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009212/2020-52.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima, no dia 03SET2020, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009212/2020-52.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 31/08/2020, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246090** e o código CRC **D0EB54D2**.

ERRATA:

-Na Portaria nº 622 - DG, Publicada no DJE Nº 6752, de 31 de agosto de 2020:

Onde se lê: "... Fiscal e substituto do Contrato nº 63/2015, Processo SEI nº 7268/2019-31..."

Leia-se: "... Fiscal e substituto do Contrato nº 63/2015, Processo SEI nº 4979/2020-95 ..."

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 019/2020/PDPP/MP/RR**

O Dr. André Luiz Nova Silva, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório nº. 019/2020/PDPP/MP/RR**, instaurado para **apurar notícia de acúmulo ilegal de cargo da servidora Geomara Costa Lima**.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 31/08/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 950/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO A Lei Nº 164, de 19 de maio de 2010; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 266, de 8 de fevereiro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução CSDPE Nº 62, de 14 de julho de 2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para Chefiar a Defensoria Especializada com Atuação Junto aos Tribunais - Defensoria Especializada Civil, com efeitos a contar do dia 25 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/08/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0225802 e o código CRC 720FA99F.

PORTARIA Nº 951/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 937/2020/DPG-CG/DPG, evento SEI nº 0225375 CONSIDERANDO a Portaria nº 950/2020/DPG-CG/DPG, evento SEI nº 0225802

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público de Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Titular da Defensoria Especializada com atuação junto aos Tribunais - Defensoria Especializada Civil, para cumulativamente com suas atribuições atuar na Defensoria Especializada com atuação junto aos Tribunais - Defensoria Especializada criminal a contar 25 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 26 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 27/08/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0225811 e o código CRC B487CCAC.

PORTARIA Nº 954/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Requerimento nº 634, evento 0226002, Teor do Processo SEI nº 001365/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar em Ação de Guarda em favor da assistida **R. da S. L.**, na comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 28/08/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0226115 e o código CRC A4F610A7.

PORTARIA Nº 962/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17890, evento 0226138, Teor do Processo SEI nº 001370/2020 ;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **Maria das Graças Barbosa Soares**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido **V. P. do N.**, nos autos do processo nº 0800560-36.2019.8.23.0030, da comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 28/08/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0226178 e o código CRC 8FCD2B0C.

PORTARIA Nº 963/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17896, evento 0226151, Teor do Processo SEI nº 001371/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Dr^a **Maria das Graças Barbosa Soares**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial da assistida **R. S. S.**, nos autos do processo nº 0800745-45.2017.8.23.0030, da comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 28/08/2020, as 11:51, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0226186 e o codigo CRC 9FEC2610.

PORTARIA Nº 964/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17897, evento 0226157, Teor do Processo SEI nº 001372/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Dr^a **Maria das Graças Barbosa Soares**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido **S. M. dos S. N.**, nos autos do processo nº 0800111-78.2019.8.23.0030, da comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 28/08/2020, as 11:52, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0226194 e o codigo CRC 69E49E70.

PORTARIA Nº 965/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17898, evento 0226159, Teor do Processo SEI nº 001374/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Dr^a **Maria das Graças Barbosa Soares**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial do assistido **A. S. C.**, nos autos do processo nº 0800551-16.2015.8.23.0030, da comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

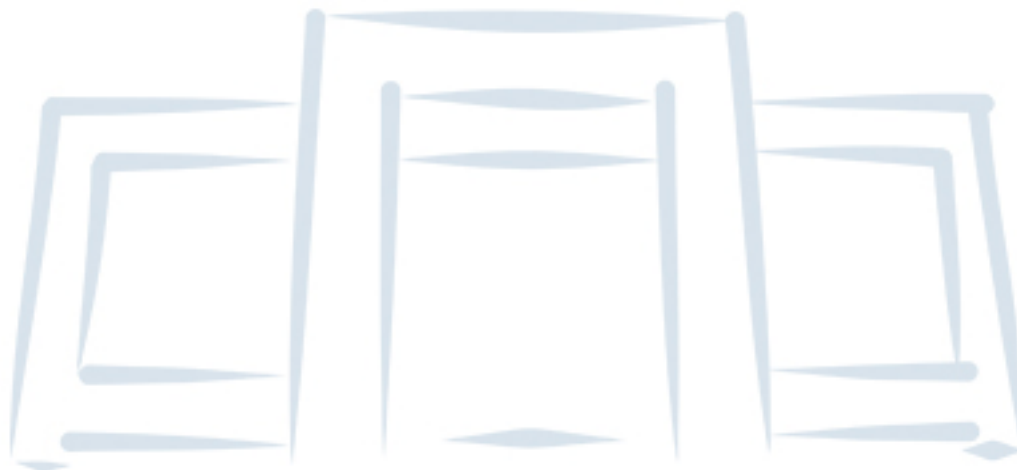
Em 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 28/08/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0226201 e o código CRC 431EF9BF.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) BRUNO VERAS KOTINSKI e LETICIA FERNANDES DE HOLANDA

ELE: nascido em FORTALEZA-CE, em 31/05/1989, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Siriguela, bairro Caçari, nº 1023, Boa Vista-RR, filho de VALDOMIRO KOTINSKI e MARIA SOLÂNIA RESENDE VERAS KOTINSKI. ELA: nascida em MARABÁ -PA, em 24/09/1997, de profissão Apresentadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Siriguela, bairro Caçari, nº 1023, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA DE HOLANDA e ADRIANA GOMES FERNANDES.

2) FELIPE DA SILVA FONSECA e ABGAIL DANIELLE GONZAGA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/09/1993, de profissão Biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Carmelo, nº 1671, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR FONSECA e ANA MARIA DA SILVA MORAIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/05/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Dona Marina Carneiro, nº 671, bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS e DAURIVÂNIA VIEIRA GONZAGA.

3) PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE e LUCIELEN DA SILVA MATOS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 25/01/1963, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Roberto Costa, bairro Nossa Senhora Aparecida, nº 341, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GUARACY DE ANDRADE e CLOTILDE SANTANA DE ANDRADE. ELA: nascida em Normandia-RR, em 02/03/1991, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Roberto Costa, bairro Nossa Senhora Aparecida, nº 341, Boa Vista-RR, filha de IVANILDO GREGÓRIO MATOS e NALVA BATISTA DA SILVA.

4) GUILHERME YURE PEREIRA TAVEIRA e DAYNARA CARVALHO SARAIVA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 04/06/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hungria, bairro Cauamé, nº 420, Boa Vista-RR, filho de EULIJANE PEREIRA TAVEIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 31/08/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hungria, bairro Cauamé, nº 420, Boa Vista-RR, filha de IRANDÊ MARINHO SARAIVA e CLAUDETE REIS DE CARVALHO.

5) ANDERSON BRUNO MENDONÇA e MARCILENE DA CRUZ TAVARES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/09/1979, de profissão Mecânico de Refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Anacleto da Silva, Boa Vista-RR, filho de ALDEMIR DA SILVA MENDONÇA e MARIVALVA BRUNO MENDONÇA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/08/1981, de profissão Doméstica, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Francisco Anacleto da Silva, Boa Vista-RR, filha de DANIEL TAVARES DA FONSECA e SEBASTIANA DA CRUZ.

6) CAIK JULIO COSTA DA SILVA e KAMILA FERNANDES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/12/1999, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Aldemar Bantim, Boa Vista-RR, filho de JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA e CLAUDIA VIANA DA COSTA. ELA: nascida em Araguaína-TO, em 13/12/1998, de profissão Recepcionista, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Pedro Aldemar Bantim, Boa Vista-RR, filha de GILNEI FERNANDES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO VIANA SILVA SANTOS.

7) AUGUSTO DE AZEVEDO CANABRAVA e LUZICLENE FONTINELE CAETANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/10/1982, de profissão Balconista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua da Patativa, nº 103, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSE VALDENOR FERREIRA CANABRAVA e MARIA DE AZEVEDO CANABRAVA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 15/06/1994, de profissão Atendente, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua da Patativa, nº 103, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LEONEL MARQUES CAITANO e LUZIA FONTINELE ALVES CAETANO.

8) ANDERSON RICARDO DE JESUS CARDOSO e RAÍLA FIGUEIREDO DOS SANTOS

ELE: nascido em zé Doca-MA, em 18/06/1991, de profissão Operador de Máquina, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Francisco, nº 617, bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MENDES CARDOSO e ROSA SILVA DE JESUS CARDOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/07/1994, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Poraquê, nº 1159, bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS e ROSIMAR FRIGUEIREDO SANTOS.

9) JOÃO BATISTA DA SILVA MENDONÇA e MARCELA MARQUES ALENCAR

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 09/10/1983, de profissão Analista de Suportes, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Felipe, bairro Buritis, nº 499, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO LIMA MENDONÇA e MARIA DA SILVA MENDONÇA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/1994, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, bairro Buritis, nº 499, Boa Vista-RR, filha de MARCÍLIO ALENCAR SAMPAIO e ROSANA MARQUES DOS SANTOS.

10) ROBERTO BELLINI COSTA DOS SANTOS e VICTORIA CORRÊA FORTES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 11/02/1974, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Augusto César Luitgards Moura, nº 2742, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e ALBANISA COSTA DOS SANTOS. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 02/05/1982, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusto César Luitgards Moura, nº 2742, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de AMERICANO BARREIROS FORTES e MARIA DE NAZARÉ CORRÊA DE MELO.

11) RAFFAEL ALVES DA COSTA e JOSIANE DOS SANTOS MORAES

ELE: nascido em Xinguara-PA, em 12/02/1993, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, bairro Nossa Senhora Aparecida, nº 199, Boa Vista-RR, filho de CARLOS JOSÉ DA COSTA e ELIZANGELA ALVES DA COSTA. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 08/04/1992, de profissão Aux. Administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Presidente Dutra, bairro Nossa Senhora Aparecida, nº 199, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SANTOS MORAES e SOLANGE DOS SANTOS MORAES.

12) JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR e KELLY JANE DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/10/1980, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Recife, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e FRANCISCA SOARES DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/01/1982, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Recife, Boa Vista-RR, filha de IVETE DA SILVA CARVALHO.

13) CLÁUDIO RODRIGUES GONZAGA e DUCIVÂNIA CALIXTO SIMÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/04/1985, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rio São Francisco, Boa Vista-RR, filho de CLEOMIR PEREIRA GONZAGA e EURIDINA RODRIGUES. ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 07/03/1996, de profissão Auxiliar de Passadoria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rio São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ANA NAIRA CALIXTO SIMÃO.

14) JOSE GTSMANI ALVES DE FRANÇA JÚNIOR e AKILA CRISPIANO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/03/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GTSMANI ALVES DE FRANÇA e ANA CLÉA BRAGA FRANÇA. ELA: nascida em São Luís-MA, em 05/08/1998, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Pinheiro Galvão, Boa Vista-RR, filha de ARLI CALANDRINI DA SILVA e JEANE CRISPIANO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 31/08/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GILMAR DA SILVA MARTINS** e **JEISSIANE DOS SANTOS CRUZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Enfermeiro, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Leôncio Barbosa, Boa Vista-RR, filho de **PAULO MARTINS DA SILVA** e **VERALUCIA DA SILVA MARTINS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Educadora Física, com 27 anos de idade, natural de São Luís-MA, aos três dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Leôncio Barbosa, Boa Vista-RR, filha de **JOSE FRANÇA CRUZ** e **ELIZABETE LEITE DOS SANTOS CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MATEUS PEREIRA DOS SANTOS** e **MARIA LAISMEIRE ALMEIDA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Aposentado, com 70 anos de idade, natural de Jardim do Mulato-PI, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e quarenta e nove, domiciliado na Av. Centenário, 1094 - Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS** e **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Auxiliar de Serviços Gerais, com 55 anos de idade, natural de Granito-PE, aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, residente e domiciliada na Av. Centenário, 1094 - Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO CÂNDIDO DE ALMEIDA** e **MARIA DAMIÃO DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO NONATO MORAIS RODRIGUES** e **FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Gari, com 29 anos de idade, natural de Cajapió-MA, aos três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua C35, 875 - Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES** e **MARINALVA MORAIS RODRIGUES**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Autônoma, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Universidade Est. de Roraima, Q 169, LT 456, N°1803, Bairro Loteamento Universitário, Boa Vista-RR, filha de **FRANCINEY VIEIRA DOS SANTOS** e **LEIDE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **RÔMULO GOMES DA SILVA** e **GLEICIANE SOUSA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, divorciado, Autônomo, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Saturno, N° 29, QD 04, LT 11, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NUNES DA SILVA** e **FRANCISCA GOMES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Vendedora, com 29 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Saturno, N° 29, QD 04, LT 11, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO COSTA SILVA** e **MARIA ANTONIA SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GEFRI CAMPOS NASCIMENTO** e **CLEICI DIAS DE CARVALHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 29 anos de idade, natural de Oiapoque-AP, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Av. Padre Jose de Anchieta, 835 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **BENEDITO RODRIGUES NASCIMENTO** e **MARIA DE LOURDES FERREIRA CAMPOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 29 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na Av. Padre Jose de Anchieta, 835 - Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **ELCIDE ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO** e **CLEIA MARIA LOBATO DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **JOSE COSME DE ARAUJO** e **ELIANA ALEXANDRE DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Encarregado de Obras, com 60 anos de idade, natural de Serrinha-BA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e nove, domiciliado na Avenida dos Corretores de Imóveis, Nº1163, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **HERCILIA MARIA DE ARAUJO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, com 46 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Avenida dos Corretores de Imóveis, nº 1163, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA ZEIDES ALEXANDRE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **BENEDITO COSTA** e **SILVIA DA CONCEIÇÃO MORAES MARANHÃO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

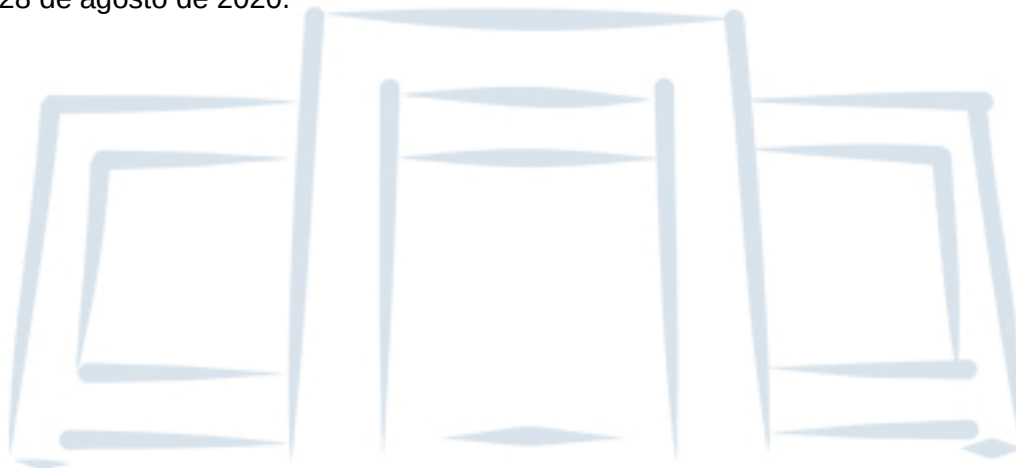
Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Autônomo, com 37 anos de idade, natural de Pio XII-MA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua São José, nº 310, Q 586 LT 324 - Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de **MARIA DE NAZARÉ COSTA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Autônoma, com 31 anos de idade, natural de Belém-PA, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Pedro Aldemar Bantim, nº 621 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS SERRA MARANHÃO** e **MARIA DE JESUS MORAES MARANHÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2020.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJAÍ****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 31/08/2020

PORTARIA Nº 02/2020

A Tabeliã e Registradora da Serventia Extrajudicial da Comarca de Mucajaí-RR: Nathália Gabrielle Lago da Silva, resolve NOMEAR: LILIAN LIMA DE SOUZA, inscrita no RG sob o nº 366219-5 SSP/RR e no CPF sob o nº 012.666.442-02, para o cargo de TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA deste Cartório, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Mucajaí-RR, 31 de agosto de 2020.

NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA

